

ЕВООК

Manual de Publicidade da Advocacia



EXPEDIENTE

DIRETORIA NACIONAL

Beto Simonetti - Presidente Rafael Horn - Vice-presidente Sayury Otoni - Secretária-Geral Milena Gama - Secretária-Geral Adjunta Leonardo Campos - Diretor-Tesoureiro

DIRETORIA SECCIONAL

Kaio Vyctor Saraiva Cruz - Presidente Tatiana Maria Pereira Costa - Vice-presidente Gustavo Mamede Lopes de Souza - Secretário-Geral Vandir Bernardino Bezerra F. Júnior - Secretário-Geral Adjunto Mariana Gomes Berredo - Tesoureira

DIRETORIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

Jonatas Dutra Fernandes - Presidente Camila Araújo Martins - Vice-presidente Dinair Lima Diniz Pinho - Secretária Hudson Vinicius Travassos Santos - Secretário Adjunto Frederico Augusto Costa Lima Coord. de Apoio das Subseções: Luís Cláudio VIieira do Aaral - Membro Titular Karlylle Souza Santos - Membro Titular Valberson Conceição Mendes de Lima - Membro Titular

A liberdade de expressão é apanágio da condição humana e socorre as demais liberdades ameaçadas, feridas ou banidas. É a rainha das liberdades. Ulysses Silveira Guimarães, jurista, político e advogado brasileiro.

PALAVRA DO PRESIDENTE



aros colegas advogados e advogadas,
Dirijo-me a vocês para falar do
trabalho da Comissão de Fiscalização
da Atividade Profissional da Advocacia de nossa
Seccional.

A Comissão tem por objetivo fiscalizar o exercício irregular da profissão advocatícia no estado e apurar a regularidade da publicidade produzida pelos profissionais.

Fiscalização ao exercício da advocacia abrange a apuração de denúncias feitas ou de investigações abertas de ofício para combater a prática espúria do exercício ilegal da profissão, realizado por pessoas sem inscrição na OAB, e que, muitas vezes, agem em concurso de agentes e concurso de crimes, sem esquecer dos malfadados captadores de cliente.

Com uma configuração distinta das demais comissões da Ordem, a Comissão de Fiscalização tem um caráter mais prático, desenvolvendo seu trabalho juntamente com o TED e a Corregedoria da OAB no combate ao mau uso da profissão na capital e nas 19 Subseções. É um trabalho árduo, mas que trará bons frutos à advocacia, principalmente no que diz respeito à credibilidade. Combateremos o exercício ilegal da profissão e buscaremos orientar os colegas que usam, de maneira incorreta, a publicidade.

Essa cartilha, disponibilizada pela Comissão, é um passo para que nós, que fazemos parte da Ordem, estejamos atentos ao que determina o nosso Estatuto e o Código de Ética. Parabenizo a iniciativa da Comissão na elaboração deste manual e asseguro que a Ordem Maranhense estará à disposição para dar todo o suporte necessário a fim de garantir a efetivação dos trabalhos.

A Comissão será um marco para a nossa gestão na OAB Maranhão, garantindo que os colegas advogados e advogadas exerçam sua profissão de maneira plena.

Kajo Vyctor Saraiva Cruz Presidente OAB Maranhão



INTRODUÇÃO



aros colegas, inicialmente, gostaria de manifestar meus sinceros agradecimentos a todos os envolvidos na construção deste Manual de publicidade, em especial, os membros da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocaçia.

Este manual servirá de guia a todos os advogados e advogadas para garantir o

cumprimento do nosso Código de Ética e Disciplina.

Também quero registrar que o principal objetivo desta comissão é a valorização da Advocacia, combatendo sempre o exercício ilegal da profissão e a sua facilitação por qualquer pessoa, bem como as irregularidades de profissionais sem a devida inscrição suplementar na Seccional Maranhense, assim como o aviltamento de honorários.

Nossas ações abrangem medidas, educacionais e preventivas, em busca de promover a ampla divulgação didática do exercício legal da profissão em caráter permanente, coibindo o exercício ilegal ou irregular.

Como de conhecimento, o exercício das atividades da advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídicas em nosso país está regulamentado pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (EAOAB) e, a sua fiscalização está a cargo da OAB, que o exerce através da comissão de fiscalização, aplicando-se as regras do EAOAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos.

À nossa classe, me coloco à disposição, ratificando meu compromisso de executar ações de fiscalização em todo o Estado do Maranhão a fim de coibir o exercício ilegal, bem como combater a captação indevida de clientes interposta pessoa ou por meio de ferramentas digitais que estimulem o litígio em massa, com o propósito mercantilista, entre outras violações das legislações penais brasileiras e de preceitos ético-disciplinares, previstos na legislação da OAB.

Jonatas Duras Ternandes
Presidente da Comissão de Fiscalização da Atividade
Professional da Advocacia da OAB Maranhão



PUBLICIDADE NA ADVOCACIA



O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições, estabeleceu as normas sobre publicidade e informação da advocacia constantes no Código de Ética e Disciplina, por meio do provimento 205/2021, com objetivo de e ordená-las de forma sistemática e de especificar adequadamente sua compreensão.

ARTIGO 1 - É permitido o marketing jurídico, desde compatível com os preceitos éticos impostas pelo Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina.

ARTIGO 2 - Conceitos de Marketing jurídico, Marketing de conteúdo jurídico, publicidade, publicidade profissional, publicidade de conteúdo jurídico, publicidade ativa, publicidade passiva e captação de clientela.

ARTIGO 3 - Vedações sobre a publicidade profissional e esclarecimento sobre discrição e sobriedade, ressaltando que não pode haver configuração de captação de clientela ou mercantilização da profissão.



PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

ARTIGO 4 - Permissão da utilização de anúncios pagos ou não, os limites do marketing de conteúdo jurídico, vedação a referência de decisões judiciais e resultados que patrocina ou participa

ARTIGO 5 - Permissão da utilização do uso de logomarcas e imagens de identidade visual, participação do advogado(a) a em vídeos ao vivo ou gravados na internet, sendo vedado a aparição em rankings ou qualquer mídia que vise destacar ou eleger profissionais como detentores de destaque e utilização de casos concretos ou apresentação de resultados.

ARTIGO 6 - Vedação na publicidade ativa, informação relativa às dimensões, qualidades ou estrutura física do escritório, assim como menção à promessa de resultados.

ARTIGO 7 - Preservação do prestígio da advocacia para que m à divulgação de conteúdos não possam atingir a reputação da classe.

ARTIGO 8 - Vedação da atividade com outras atividades ou divulgação conjunta de tais atividades, salvo a de magistério e possibilidade da atividade profissional ser desenvolvida em local de coworking.

ARTIGO 9 - Criação do Comitê Regulador do Marketing Jurídico com a finalidade de pacificar e unificar a interpretação dos temas pertinentes perante os Tribunais de Ética e Disciplina e Comissões de Fiscalização das Seccionais

ARTIGO 10 - As Seccionais poderão conceder poderes coercitivos à respectiva Comissão de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Conceitos e esclarecimentos sobre uso de anuários, aplicativos para responder consultas jurídicas, aquisição de palavra-chave, patrocínio e impulsionamento nas redes socias, identidade visual, chatbot, mala direta, criação de conteúdo, ferramentas tecnológicas, grupo de whatsapp e outras.



PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

Meio pelo qual o profissional utilizará para tornar públicas as informações particulares ao exercício profissional para que assim faça a sua construção de autoridade profissional através do conteúdo informativo pautado na discrição e sobriedade, deste modo buscando a aproximação do público alvo por meio da elaboração de conteúdo jurídico.

Informações básicas, sem caráter de propaganda:

- · Formação e especialização dos profissionais do escritório;
- Áreas de atuação;
- Canais de comunicação (endereços eletrônicos, telefones, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas);
 - · Horários de atendimento:
- Idiomas falados e escritos por eles e utilização de casos concretos ou apresentação de resultados.





OBRIGATÓRIO

Constar o nome e o número de registro da advogada e do advogado e/ou da sociedade de advogados na Ordem dos Advogados do Brasil. Busque elaborar cartões de visitas cujos elementos de imagem e escrita sigam aqueles utilizados na placa de identificação do escritório.

PROIBIDO

Divulgar a prestação de qualquer outra atividade profissional juntamente com a atividade advocatícia, e citar a prestação de assessoria e consultoria jurídica para clientes de empresas que não possam ser registradas na OAB.

ATENÇÃO

Você não pode deixar seu cartão disponível ao público, como em recepções de edifícios ou em comércios, por exemplo, para que não se assemelhe à panfletagem.

COMO PODE SER FEITA A PUBLICIDADE NA ADVOCACIA?

- 1. Conteúdo sempre em caráter informativo;
- 2. Imagens/vídeos pessoais em locais e repartição pública, incluindo audiências e sustentações orais (resguardadas as partes), bem como das atividades do advogado desde que preservadas a discrição e sobriedade:
- Participação do advogado ou da advogada em vídeos ao vivo ou gravados, na internet ou nas redes sociais, assim como em debates e palestras virtuais;
- 4. Check-in (geolocalização);
- Logomarca em fotos dos(as) advogados(as) e do escritório, assim como a identidade visual nos meios de comunicação profissional;
- Utilização de patrocínio e impulsionamento anúncios pagos ou não nas redes sociais:
- 7. Divulgação de conteúdos, palestras, artigos;
- 8. Divulgação por meio de grupos de "whatsapp", desde que se trate de grupo de pessoas determinadas, das relações do(a) advogado(a) ou do escritório de advocacia.





O QUE É UM CONTEÚDO INFORMATIVO?



Aquele que possui Informações, orientações e relatos como objetivo difundir conhecimento àqueles que o recebem.

Pode ser escrito, utilizando áudio, vídeo, imagens e quaisquer outras formas de comunicação, com uso de moderação, discrição e comportamento que não exibe riqueza.



Não são admitidos esses veículos de publicidade na advocacia

- Rádio e televisão;
- Painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em vias públicas;
- 3. Cartas circulares e panfletos distribuídos ao público;
- 4. Oferta de serviços mediante intermediários.



ANÚNCIOS PATROCINADOS





LGPD E VEDAÇÕES

Com advento da LGPD houve um empoderamento por parte do titular de dados. Advogados que fizerem anúncios que captam dados para contato e envio de informações devem obter o consentimento do cliente.



O QUE É PROIBIDO PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA?

- Induzir o leitor a litigar;
- Promover a captação de clientela;
- Ofertar Advocacia pro bono com finalidade de autopromoção;
- Promover-se com finalidade político partidária ou eleitoral;
- Anúncios com características de propaganda, objetivando persuadir o público;
- Atrelar outra profissão aos serviços advocatícios oferecidos:
- Prometer resultados ou valores decorrentes da atividade advocatícia;
- Pazer menção a clientes, decisões ou a assuntos profissionais e a demandas sob seu patrocínio ou que participa;
- Referir-se (direta ou indiretamente)
 a qualquer cargo, função pública ou
 relação de emprego e patrocínio que
 tenha exercido:
- Utilizar conteúdo de auto engrandecimento ou de comparação;



O QUE É PROIBIDO PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA?

- Utilizar conteúdo de auto engrandecimento ou de comparação;
- Divulgar os valores dos serviços, sua gratuidade ou forma de pagamento;
- Ofertar serviços em relação a casos concretos;
- Fazer qualquer convocação para postulação de interesses nas vias judiciais ou administrativas;
- Divulgar o exercício da Advocacia em conjunto com outra atividade;
- Apresentar informações sobre as dimensões, qualidades ou estrutura do escritório;
- Distribuir brindes, cartões de visita, material impresso e digital, apresentações dos serviços ou afins de maneira indiscriminada;
- Divulgar informações errôneas ou enganosas;
- Prometer resultados ou induzir o resultado com dispensa de pagamento de honorários;

O QUE É PROIBIDO PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA?

- Prometer resultados ou induzir o resultado com dispensa de pagamento de honorários;
- Utilizar meios promocionais típicos de atividade mercantil, como promoções, descontos e pacotes;
- Anunciar os meios de pagamento do serviço jurídico a ser prestado, mesmo que permitido o uso (cartão de crédito, cheques e outros).



NÃO UTILIZE A SIGLA OAB NOS MATERIAIS

DE PUBLICIDADE OU REDES SOCIAIS. O

SEU USO É PRIVATIVO DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL (CONSELHO

FEDERAL, SECIONAIS E SUBSEÇÕES).



Em caso de violação a publicidade profissional do advogado

O advogado ou advogada pode acionar a Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia da OAB/MA, através do número (98) 8452-8410 ou por meio da rede social instagram: @fiscaliacaoadvocaciaoabma.

É possível, ainda, acionar a plataforma do canal denúncias no site CFOAB (fiscalizacao.oab.org.br)



Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia

End: SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939

Tel: (61) 2193-9805

Site: https://fiscalizacao.oab.org.br//

Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia da OAB/MA.

End: Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, nº 1 -Calhau, São Luís - MA

Tel: (98) 9 91052873

E-mail: comissao.atividadeprofissional@oabma.org.br

Site: http://www.oabma.org.br/servicos/denuncie

Rede social: @fiscalizacaoadvocaciaoabma





ЕВООК

Manual de Publicidade da Advocacia

